

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Sático Dias**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### OUTROS

ERRATA .....

### ERRATA

ERRATA DA CONCORRENCIA PUBLICA 003-2024.....

**DECRETO**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**DECRETO Nº 387, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2024 e, dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo ao estabelecido nos arts. 216 e 218 da Lei nº 089/2013 (Código Tributário Municipal) e suas alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto autoriza o lançamento, fixa vencimentos e estabelece procedimentos no gerenciamento dos tributos municipais, para o exercício de 2024, dos seguintes tributos:

- I- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- III- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV- Taxa de Licença de Localização – TLL;
- V- Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI- Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VII- Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- VIII- Taxa de Licença pela Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos;
- IX- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel;
- X- Taxa Pela Exploração de Atividades ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
- XI- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA;
- XII- Taxa pela Utilização dos Serviços Públicos.

**Art. 2º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será pago em parcela única, com vencimento em 30 (trinta) de abril de 2024.

**Art. 3º** - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

- I- Antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43



II– No último dia útil do mês após a realização dos seguintes atos:

- a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da data da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
- b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
- c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

**Parágrafo Único.** Quando elaborado o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, poderá constar a data do dia da respectiva elaboração ou a data de vencimento no último dia útil do mês em que se praticaram os fatos acima descritos nos itens de “a” a “e”.

**Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN será pago:**

I– Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

- a) contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;
- c) quando sociedades de uni profissionais prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 177 da Lei nº 026/1997.

II- No primeiro dia útil anterior ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISQN for retido na Fonte;

III- até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

IV– Anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso III deste artigo.

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**Art. 5º** - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecido os procedimentos regulamentares.

**Parágrafo Único.** Considera-se o valor total da taxa para o caso de doze meses e de forma proporcional ao mês iniciado as atividades, quando for menor que doze meses.

**Art. 6º** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF deverá ser paga em parcela única até o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024.

**Art. 7º** - No caso de baixa do alvará sobre a atividade do estabelecimento, a TFF é devida proporcionalmente ao valor estabelecido para os doze meses do ano em exercício, a se iniciar na data do pedido de baixa em que foi protocolado.

**Art. 8º** - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

I- Antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da primeira publicidade;

II- No dia 29 (vinte e nove) de março para renovação do alvará do ano de 2024 no caso de exposição de publicidade permanente, e com lançamento de ofício.

**Parágrafo Único** – O DAM para pagamento da renovação regular do alvará de publicidade deverá ser entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de vencimento.

**Art. 9º** - A Taxa de Licença para execução de obra, loteamentos e arruamentos – TLEO será paga antes da expedição do alvará de autorização para o início da execução da obra.

**Art. 10** - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo a seguinte condição:

I - Antes da expedição do alvará, para o início da atividade.

§1º - Considera-se o valor total da taxa para o caso de doze meses e de forma proporcional quando for iniciado a atividade com período menor que doze meses.

§2º - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

**Art. 11** - Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecido os procedimentos regulamentares.

§ 1º - Considera-se o valor total da taxa para o caso de doze meses e de forma proporcional quando for menor que doze meses, a contar da data de início da atividade.

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43



§ 2º - A taxa de renovação do alvará de licenciamento pela utilização de veículo de aluguel deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

**Art. 12** - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 13** - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação do lançamento ou da entrega do documento para pagamento (DAM) pelo contribuinte.

**Parágrafo Único** - O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

**Art. 14** - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, no percentual de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimo por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, os valores definidos em Lei para a composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

**Parágrafo Único** - A Unidade Fiscal Municipal – UFM da Prefeitura Municipal de Sátiro Dias para o exercício de 2024, será majorada em 4,72 (quatro inteiros e setenta e dois centésimo por cento), fixando-se no valor de R\$ 1,6739 (um real, sessenta e sete centésimos e trinta e nove milésimos de centavos).

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**, em 22 de fevereiro de 2024.

  
**PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**WILKER CRUZ DIAS**  
Secretário de Administração

**RODRIGO DA CRUZ SANTOS**  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



## ERRATA



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Sítiro Dias  
CNPJ: 13.648.480/0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sítiro Dias-Ba.



### ERRATA - CREDENCIAMENTO 002/2024

A comissão de contratação do Município de Sítiro Dias torna público para os interessados a seguinte alteração:

Item 4.4 do edital onde se lê:

#### 4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação do condutor ter realizado e sido aprovado em curso especializado para transporte escolar, conforme CTB.

#### **LEIA-SE:**

#### **Exigência:**

#### 4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação do condutor ter realizado e sido aprovado em curso especializado para transporte escolar, conforme CTB. **deverá ser comprovado após o ato da contratação.**



**ERRATA DA CONCORRENCIA PUBLICA 003-2024**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sítiro Dias/BA



**SETOR DE ENGENHARIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS**

**ERRATA DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA N°  
003/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2024 -**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA  
EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE  
QUADRAS NO DISTRITO DE BELA VISTA  
(ESCOLA PRESIDENTE MÉDICI), NOS  
POVOADOS: SANTA RITA (ESCOLA  
MUNICIPAL SANTA RITA); COLÔNIA BOA  
VISTA (ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO  
CONSELHEIRO) ILHA (ESCOLA MUNICIPAL  
MARIA EDNETE FONSECA DA CRUZ);  
ASSENTAMENTO PAPAGAIO (ESCOLA  
MUNICIPAL AYRTON SENNA), BARRA  
(ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS  
GRAÇAS); LAGOA (ESCOLA MUNICIPAL DR.  
LUIZ VIANNA FILHO); ARRAIAL SANTANA  
(ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SERAFINA  
GONÇALVES DA CRUZ) E NA SEDE (BAIRRO  
CIDADE NOVA) NO MUNICÍPIO DE SÍTIRO  
DIAS/BA.

Fevereiro de 2024



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sátiro Dias/BA



Sátiro Dias – BA, 21 de fevereiro de 2024.

À Comissão de Licitação

**Assunto:** Errata de Licitação – Erros de digitação

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, comunicar a necessidade de retificação de códigos de itens presentes na planilha de licitação referente ao processo administrativo nº 351-2023, conforme divulgado no Edital de Licitação 005-2024 e seus anexos, os quais foram publicados em 24/01/2024. Ressaltamos que o referido edital está pautado no critério menor preço, e a modalidade adotada é a concorrência pública, conforme especificado no certame de número 003/2024.

Identificamos que houve um equívoco na especificação dos códigos de alguns itens na referida planilha, o que pode gerar confusão e dificuldades na compreensão por parte dos licitantes. Esses equívocos decorrem do fato de a planilha ter sido elaborada manualmente no Microsoft Excel.

Dessa forma, para assegurar a lisura e transparência do processo licitatório, solicitamos que os seguintes ajustes sejam realizados:

Item	Onde Se Lê o Código	Leia-se o Código
2.12.1 6.12.1	25399 - Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta	3491 - Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta
2.12.2 6.12.2	25400 - Portão em ferro, em tubo de aço galv. 2" e tela revestida 1"	12989 - Portão em ferro, em tubo de aço galv. 2" e tela revestida 1"
2.12.3 6.12.3	932 - Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte	2311 - Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sítiro Dias/BA



2.12.2.3	932 - Estrutura/suporte oficial p/tabela de basquete em tubo aço galvanizado d=5", h=3,05m	2522 - Estrutura/suporte oficial p/tabela de basquete em tubo
6.12.2.3	piso/aro, pintura sintética, fornecimento e instalação par	aço galvanizado d=5", h=3,05m piso/aro, pintura sintética, fornecimento e instalação par

Pedimos desculpas pelo transtorno causado e ressaltamos nosso compromisso em garantir a igualdade de condições entre os participantes do certame.

Solicitamos que os licitantes considerem estas correções ao preparar suas propostas, conforme o cronograma estabelecido no edital original.

Caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais ou dúvidas sobre essa errata, permanecemos à disposição para fornecer as informações necessárias.

Atenciosamente,

**José Lucas Almeida Oliveira**  
Engenheiro Civil  
CREA 3000077046BA RNP 271788132-8